Boletim do Trabalho e Emprego

47

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

reço 40\$00

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 55 N.º 47 P. 1929-1944 22 · DEZEMBRO · 1988

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

tarias de extensão:	
	Pág.
— PE da alteração salarial aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. dos Técnicos de Vendas e ainda entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e esta última associação sindical	1931
- PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras	1932
 PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, entre esta associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	1932
— PE das alterações aos CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FES-HOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro	1933
— PE das alterações aos CCT entre a ASEP — Assoc. de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte, entre a ASEP — Assoc. de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e entre a ASEP — Assoc. de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sind. dos Enfermeiros da Zona Sul e Região Autónoma dos Açores e outros e ainda ao ACT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e outros e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros e outro	1934
 Aviso para PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre as mesmas associação e entidade patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro e ainda entre as mesmas associação e entidade patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	1935
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, entre a mesma associação patronal e o SINDE-TEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro e ainda entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros	1936
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros e entre as mesmas associações patronais e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros 	1937

Convenções colectivas de trabalho:	Pág
 CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	1937
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e Outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos - Alteração salarial e outra	1939
 CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outra 	1941
- CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Coimbra - Alteração salarial	1942

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE da alteração salarial aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. dos Técnicos de Vendas e ainda entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e esta última associação sindical.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 29, de 8-8-88, 32, de 29-8-88, e 36, de 29-9-88 vieram publicados, respectivamente, os CCT celebrados entre a Associação dos Industriais de Moagem e outras e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras, entre a Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sindicato dos Técnicos de Vendas e entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sindicato dos Técnicos de Vendas.

Considerando que as referidas convenções se aplicam apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pelas aludidas convenções e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Mostrando-se conveniente proceder à extensão em texto único das referidas convenções, dada a relação de complementaridade entre as mesmas no que concerne aos respectivos âmbitos profissionais;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do respectivo aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1988, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições dos CCT celebrados entre a Associação dos Industriais de Moagem e outras e a Federação

dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, entre a Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sindicato dos Técnicos de Vendas e entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, 29, de 8-8-88, 32, de 29-8-88, e 36, de 29-9-88, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais dos mesmos sectores económicos que, não estando filiados nas associações patronais outorgantes das convenções, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias das mesmas.

Artigo 2.º

As tabelas salariais ora tornadas aplicáveis produzem efeitos desde 1 de Outubro de 1988, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais de igual montante, até ao limite de três.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 14 de Dezembro de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral, O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1988, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 27 de Julho de 1988, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

O anexo III do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras, publicado no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1988, é tornado extensivo a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade nos distritos de Évora, Portalegre, Beja e Faro e nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias da mesma, incluindo os trabalhadores filiados no Sindicato Democrático das Indústrias de Panificação, Alimentares e Afins.

Artigo 2.º

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Julho de 1988, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais de igual montante, até ao limite de quatro.

Ministérios da Indústria e Energia, do Emprego e da Segurança Social, do Comércio e Turismo, 9 de Dezembro de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Ministro do Comércio e Turismo, Joaquim Martins Ferreira do Amaral. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, entre esta associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 1988, 35, de 22 de Setembro de 1988, e 36, de 29 de Setembro de 1988, foram publicados, respectivamente, a alteração salarial ao CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, a alteração salarial ao CCT entre esta associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e a alteração salarial ao CCT entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Considerando que apenas ficam abrangidas pelas referidas alterações as entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores não abrangidos pelas referidas alterações e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para as indústrias de calçado malas e afins;

Considerando que existe entre as três convenções uma coincidência a nível geográfico e profissional quanto às profissões e categorias profissionais de trabalhadores do comércio e de portaria, vigilância e limpeza;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, relativo à atribuição de competência às regiões autónomas para a emissão da portaria de extensão com âmbito limitado ao respectivo território;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso único para portaria de extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1988, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 O CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros alteração salarial, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1988, é tornado extensivo:
 - a) A todas as entidades patronais que, não estando filiadas na associação patronal outorgante, exerçam no território do continente a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) A todos os trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes das mesmas profissões e categorias profissionais que exerçam no território do continente a actividade económica abrangida pela convenção ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.
- 2 O disposto no número anterior não será aplicável aos trabalhadores do comércio e de portaria, vigilância e limpeza sem filiação sindical ou representados por associações sindicais não outorgantes do CCT mencionado no presente artigo ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

- 3 O CCT entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros Alteração salarial, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1988, e o CCT entre a mesma associação patronal e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços Alteração salarial, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1988, são tornados extensivos:
 - a) A todos os trabalhadores de escritório, técnicocomerciais e fogueiros das profissões e categorias profissionais neles previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes, mas que por elas possam ser representados, ao serviço de entidades patronais que, filiados ou não na associação patronal outorgante, exerçam no território do continente a actividade económica abrangida pelas convenções;
 - b) A todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais referidas na alínea anterior representados pelas associações sindicais outorgantes que exerçam no território do continente a actividade económica abrangida pelas convenções ao serviço de entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante;
 - c) Aos trabalhadores do comércio e de portaria, vigilância e limpeza das profissões e categorias profissionais neles previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes que exerçam no território do continente a actividade económica abrangida pelas convenções ao serviço de entidades patronais filiados na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

As tabelas salariais tornadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos desde 1 de Outubro de 1988, podendo o acréscimo resultante da retroactividade ser satisfeito em três prestações mensais.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 14 de Dezembro de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações aos CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESHOT — Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1988, foram publicadas as alterações aos CCT entre a Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros

e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro.

Considerando que as referidas convenções apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre en-

tidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pelas mesmas convenções e a necessidade de uniformizar as condições de trabalho no sector em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1988, e devidamente ponderada a oposição deduzida por uma das associações sindicais outorgantes:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes dos CCT celebrados entre a Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e outro — Alteração salarial e outras, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego,

1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1988, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que no distrito de Faro prossigam as actividades abrangidas pelas convenções e não se encontrem filiadas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores sem filiação sindical das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Setembro de 1988, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, 9 de Dezembro de 1988. — O Ministro do Comércio e Turismo, Joaquim Martins Ferreira do Amaral. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações aos CCT entre a ASEP — Assoc. de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte, entre a ASEP — Assoc. de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e entre a ASEP — Assoc. de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sind. dos Enfermeiros da Zona Sul e Região Autónoma dos Açores e outros e ainda ao ACT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e outros e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros e outro.

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 10, 12 e 13, respectivamente, de 15 e 29 de Março e de 8 de Abril de 1988, acham-se publicadas as convenções colectivas de trabalho em epígrafe.

Considerando que ficam apenas abrangidas por aquelas convenções as relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas nas associações patronais signatárias e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando ainda que os aludidos estatutos colectivos laborais se aplicam apenas às relações de trabalho constituídas entre as entidades patronais signatárias e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando finalmente a indispensabilidade de alcançar a uniformização, legalmente possível, das condições de trabalho do sector de actividade em causa;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação dos avisos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14 e 15, respectivamente, de 15 e 22 de Abril de 1988, e não havendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social e pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes das convenções colectivas de trabalho celebradas entre a ASEP — Associação de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Norte, entre a ASEP — Associação de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e entre a ASEP —

Associação de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul e Região Autónoma dos Açores e outros e entre a Associação Portuguesa de Seguradores e outros e a FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 10, de 15 de Março de 1988, 12, de 29 de Março de 1988, e 13, de 8 de Abril de 1988, respectivamente, são tornadas extensivas nos termos seguintes:

- a) Do CCT entre a ASEP Associação de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Norte e do CCT entre a ASEP — Associação de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que no continente exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não nas associações patronais signatárias que no continente exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias, a todos os trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço do Instituto de Seguros de Portugal não inscritos nas associações sindicais signatárias e a todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço das várias empresas seguradoras signatárias não inscritos nas associações sindicais signatárias;
- b) Do CCT entre a ASEP Associação de Seguradores Privados em Portugal e outros e o Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul e Região Autónoma dos Açores a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e cate-

- gorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias e a todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço das várias empresas seguradoras signatárias não inscritos nas associações sindicais signatárias;
- c) Do ACT entre a Associação Portuguesa de Seguradores e outros e a FENSIQ Federação Nacional de Sindicatos de Quadros e outro a todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço da Associação Portuguesa de Seguradores não inscritos nas associações sindicais signatárias e a todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço das várias empresas seguradoras signatárias não inscritos nas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entre em vigor nos termos legais e produz efeitos no tocante à tabela salarial desde 1 de Abril de 1988.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de quatro.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 14 de Dezembro de 1988. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira.

Aviso para PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre as mesmas associação e entidade patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro e ainda entre as mesmas associação e entidade patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de

Conservas de Peixe e outro e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e outro e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, ambos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41,

- de 8 de Novembro de 1988, e entre a mesma associação patronal e outro e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de Novembro de 1988, por forma a tornar a regulamentação deles constante aplicável:
 - 1) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que na área das convenções prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nos referidos contratos, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não
- representados pelas associações sindicais outorgantes;
- 2) A extensão publicitada no número anterior limitar-se-á, no que se refere às profissões e categorias profissionais também previstas nos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre a mesma associação patronal e o SINDEPESCAS Sindicato Democrático das Pescas, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 1988, e 30, de 15 de Agosto de 1988, respectivamente, aos trabalhadores sem filiação sindical ao serviço da empresa outorgante ou de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SI-TESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, entre a mesma associação patronal e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro e ainda entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, entre a mesma associação patronal e o SIN-DETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outro e entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 35, de 22 de Setembro de 1988, 40, de 29 de Outubro de 1988, e 44, de 29 de Novembro de 1988,

por forma a aplicar a regulamentação deles constantes às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nas áreas dos referidos contratos prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na referida associação patronal e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e a SINDETEX — Sind. Democrátivo dos Têxteis e outros e entre as mesmas associações patronais e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calcado e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANITAF — Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SIN-DETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 38, de 15 de Outubro de 1988, e entre as mesmas associações patronais e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 1988, por forma a tornar a regulamentação deles constante apli-

cável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que no território nacional prossigam alguma das actividades económicas reguladas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração Salarial e outras

Associação Livre dos Industriais pelo Frio e a FE-TESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1977, com as alterações constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 1979, 10, de 15 de Março de 1980, 22, de 15 de Junho de 1981, 29, de 7 de Agosto de 1982, 39, de 22 de Outubro de 1983, 47, de 22 de Dezembro de 1984, 47, de 22 de Dezembro de 1985, 47, de 22 de Dezembro de 1986, e 47, de 22 de Dezembro de 1987, é revisto como segue: Cláusula 2.ª Vigência do contrato 2 — A tabela salarial (anexo II) produz efeitos a par-

tir de 1 de Setembro de 1988, podendo ser revista

anualmente.

O CCT dos industriais pelo frio, celebrado entre a

Cláusula 31.ª

Retribuições mínimas mensais

Cláusula 36.ª

Deslocações

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

	rapeia de remunerações minimas	
Níveis	Categorias	Remunerações
I	Chefe de escritório	58 500\$00
II	Analista de sistemas. Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista e tesoureiro	52 900\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	47 900\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário (a) de direcção	43 900\$00
v	Caixa Escriturário de 1.ª Fogueiro de 1.ª Operador de computador de 2.ª Operador mecanográfico Vendedor (a) Promotor de vendas Prospector de vendas	42 200\$00
VI	Operador de máquinas de contabilidade Apontador Cobrador Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo (a) em língua portuguesa Recepcionista Fogueiro de 2.ª Perfurador-verificador mecanográfico	38 100\$00
VII	Vendedor (b) Escriturário de 3.ª Telefonista Fogueiro de 3.ª	35 600\$00
VIII	Contínuo (maior de 21 anos)	33 700\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
IX	Dactilógrafo do 2.º ano	30 100\$00
x	Contínuo (menor de 21 anos)	27 300\$00
ΧI	Paquete de 16/17 anos	21 100\$00
XII	Paquete de 14/15 anos	16 800\$00

1 — Os caixas e cobradores terão direito a 1800\$ mensais de abono para falhas.

2 — Os trabalhadores que fazem regularmente pagamentos e ou recebimentos terão direito a 1300\$ de abono para falhas.

Lisboa, 10 de Outubro de 1988.

Pela ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Serviços e Novas Tecnologias;
 STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
 SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro Norte: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Dezembro de 1988, a fl. 81 do livro n.º 5, com o n.º 529/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outros

e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

Este contrato obriga:

- a) Todas as empresas da área de aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes:
- b) Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988, inclusive.

CAPÍTULO VIII

Da retribuição

Cláusula 79.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 210\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2	 •	 	•		•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•				•	•	•	•	•
3	 _	 	_				_	_	_	_		_	_		_	_	_					_	 						

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	53 200\$00

بعال مع بنظ مع بعد يدو		
Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
2	Analista	46 900\$00
3	Ajudante de moleiro ou de técnico de fabrico	42 500\$00
4	Reparador	41 200\$00
5	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	39 900 \$ 00
6	Encarregada	31 000\$00
7	Empacotadeira	30 250\$00

ANEXO I-B Tabela de salários mensais mínimos para a indústria

de massas alimentícias								
Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas						
1	Encarregado geral	53 200\$00						
2	Analista	46 900\$00						
3	Ajudante de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	42 500\$00						
4	Reparador	41 200\$00						
5	Condutor de prensas	40 800\$00						
6	Maquinista de caldeira Condutor de máquinas Condutor de máquinas de empacotamento Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	39 900\$00						
7	Encarregada	31 000\$00						
8	Chefe de linha	30 600\$00						
9	Empacotadeira	30 250\$00						

ANEXO I-C

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

	te descasque de arroz	
Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	47 850 \$ 00
2	Analista	43 850 \$ 00
3	Preparador(a)	40 000\$00
4	Ajudante de técnico de fabrico ou ajudante de condutor de descasque Carpinteiro	36 350\$00
5	Ajudante de fiel de armazém	34 800 \$ 00
6	Condutor de máquinas	33 500\$00
7	Encarregada	31 000\$00
8	Costureira-lavadeira Empacotadeira Servente	30 250\$00

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupo	Categoria profissional	Tabela A (mais de 100 000 CF)	Tabela B (menos de 100 000 CF)
1	Encarregado geral	56 400\$00	52 550\$00
2	Encarregado da fabrico	53 650\$00	49 500 \$ 00
3	Analista	50 800 \$ 00	45 050\$00
4	Encarregado de serviço	47 900\$00	43 000\$00
5	Chefe de grupo Fiel de armazém Preparador(a)	45 250\$00	40 250 \$ 00
6	Preparador de adesão e mistura	42 300\$00	38 100\$00

Grupo	Categoria profissional	Tabela A (mais de 100 000 CF)	Tabela B (menos de 100 000 CF)
7	Alimentador de silos Caixeiro de armazém Cosedor de sacos Ensacador ou pesador Vigilante de instalação de fabrico Guarda ou porteiro Auxiliar de laboração	40 200\$00	36 500\$00
8	Encarregada	31 000\$00	31 000\$00
9	Costureira Empacotadeira Servente	30 250\$00	30 250\$00

Porto, 21 de Novembro de 1988.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem: (Assinatura ilegível.)

Pelas Fábricas Lusitana — Produtos Alimentares, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Empresa de Moagem do Fundão, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN, representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

E para que a presente declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 30 de Novembro de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 15 de Dezembro de 1988, a fl. 81 do livro n.º 5, com o n.º 531/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Vestuário e Confecção e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, e constantes do anexo I, desde que representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 O presente contrato colectivo de trabalho aplicase também aos trabalhadores ao serviço das associações patronais referidas no número anterior.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 —			• • • • • • •	•	• • • • • • •
2 —		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		• • • • • • • • •	• • • • • • •
são pe	cuniária, v	salarial e vigorarão j efeitos de	por um p	eríodo de	doze me-

Cláusula 55.ª

Abono para falhas

O caixa tem direito a um abono mensal para falhas de 1700\$.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações		
A	Director de serviços, chefe de escritório e secretário-geral.	69 700 \$ 00		
В	Chefe de departamento, chefe de serviços, contabilista/técnico de contas e analista de sistemas.	64 600\$00		
С	Chefe de secção, programador de informática, tesoureiro e guarda-livros.	60 500 \$ 00		
D	Secretário(a) de direcção, correspondente em línguas estrangeiras e programador mecanográfico.	56 400\$00		

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
E	Primeiro-escriturário, caixa, operador de computador de 1.ª, operador mecanográfico e esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras.	53 600\$00
F	Segundo-escriturário, operador de compu- tador de 2.ª, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador, operador de registo de dados de 1.ª e cobrador.	47 200\$00
G	Estagiário (operador de computador), terceiro-escriturário, operador de registo de dados de 2.ª, dactilógrafo, recepcionista e telefonista.	42 500\$00
Н	Estagiário de operador de registo de da- dos, estagiário de escriturário do 3.º ano e contínuo (maior).	35 700\$00
I	Estagiário de escriturário do 2.º ano e estagiário de dactilógrafo.	32 200\$00
J	Estagiário de escriturário do 1.º ano	29 700\$00
L	Contínuo (menor) e servente de limpeza	28 500\$00
М	Paquete de 16/17 anos	21 700\$00
N	Paquete de 14/15 anos	17 000\$00

Porto, 3 de Agosto de 1988.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similiares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 22 de Agosto de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios,

Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Lanifícios dos Distritos da Guarda e Viseu;

Sindicato Livre dos Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçaria e Têxteis da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário. Lavan-

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Dezembro de 1988, a fl. 81 do livro n.º 5, com o n.º 530/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Coimbra — Alteração salarial

1 — As tabelas de remunerações mínimas produzem efeitos desde 1 de Outubro de 1988 até 31 de Dezembro de 1989.

2:

ANEXO II Tabelas de remunerações mínimas

A — Caixeiros

	Caixeiros — Categorias	Tabela de vencimentos				
Níveis		De 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1988		De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989		
		Grupo A	Grupo B	Grupo A	Grupo B	
	Gerente comercial	48 400\$00	46 500\$00	49 850\$00	48 100\$00	
I	Encarregado geral Encarregado de loja (supermercado ou hipermercado) Chefe de compras Chefe de vendas	42 650\$00	40 750\$00	43 900\$00	42 250\$00	
II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção	37 900\$00	36 650\$00	39 000\$00	37 850\$00	

	Caixeiros ————————————————————————————————————	Tabela de vencimentos				
Níveis		De 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1988		De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989		
		Grupo A	Grupo B	Grupo A	Grupo B	
Ш	Primeiro-caixeiro Caixeiro ou operador-cortador de 1.ª Fiel de armazém. Operador especializado de supermercado Caixeiro-viajante Caixeiro de praça Caixeiro de mar Promotor de vendas Vendedor especializado Prospector de vendas Expositor e ou decorador Caixeiro ou empregado de funerária de 1.ª	36 000\$00	35 100\$00	37 100\$00	36 300\$00	
IV	Segundo-caixeiro Caixeiro ou empregado de funerária de 2.ª Caixeiro ou operador-cortador de 2.ª Operador de supermercado de 1.ª Conferente Demonstrador	32 750\$00	32 000\$00	33 850\$00	33 200\$00	
v	Terceiro-caixeiro Caixeiro ou operador de funerária de 3.ª Caixeiro ou operador-cortador de 3.ª Operador de supermercado de 2.ª Caixa de balcão Operador de máquinas Propagandista	30 750 \$ 00	29 850\$00	31 850\$00	31 000\$00	
VI	Repositor Distribuidor Embalador Servente Servente auxiliar de funerária	28 000\$00	27 750\$00	29 000\$00	28 800\$00	
, VII	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	26 400\$00	25 600\$00	27 500\$00	26 800\$00	
VIII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Operador-ajudante de supermercado do 2.º ano Caixeiro-ajudante de funerária do 2.º ano Caixeiro-ajudante ou operador-cortador-ajudante do 2.º ano	24 800\$00	24 800\$00	25 800\$00	25 800\$00	
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	20 400\$00	20 400\$00	21 250\$00	21 250\$00	
х	Praticante do 3.º ano	20 400\$00	20 400\$00	21 250\$00	21 250\$00	
XI	Praticante do 2.º ano	20 400\$00	20 400\$00	21 250\$00	21 250\$00	
XII	Praticante do 1.º ano	20 400\$00	20 400\$00	21 250\$00	21 250\$00	

B — Escritórios

Níveis	Escritórios Categorias	Tabela de vencimentos				
		De I de Outubro a 31 de Dezembro de 1988		De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989		
		Grupo A	Grupo B	Grupo A	Grupo B	
I	Director de serviços Tesoureiro Contabilista Analista de sistemas Programador	44 800\$00	43 000\$00	46 100\$00	44 300\$00	

بديديها فسديدي			encimentos		
Níveis	Escritórios ————————————————————————————————————	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1988		De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989	
		Grupo A	Grupo B	Grupo A	Grupo B
II	Chefe de secção (escritório)	39 700\$00	39 100\$00	40 900\$00	40 300\$00
Ш	Primeiro-escriturário Caixa de escritório. Esteno-dactilógrafo Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª	38 000\$00	36 100\$00	39 150 \$ 00	37 350\$00
· IV	Segundo-escriturário. Perfurador-verificador de 1.ª Recepcionista de 1.ª Operador mecanográfico de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Apontador de 1.ª Operador de telex Chefe de pessoal auxiliar Cobrador de 1.ª	34 150\$00	32 850\$00	35 350 \$ 00	34 000\$00
v	Cobrador de 2.ª Terceiro-escriturário Perfurador-verificador de 2.ª Recepcionista de 2.ª Apontador de 2.ª Estagiário operador mecanográfico Estagiário operador de máquinas de contabilidade Telefonista de 1.ª	32 000\$00	31 000\$00	33 150\$00	32 150\$00
VI	Telefonista de 2.ª	28 650\$00	27 850\$00	29 700\$00	28 850\$00
VII	Estagiário-perfurador-verificador Estagiário do 3.º ano Estagiário recepcionista Dactilógrafo do 3.º ano	27 350\$00	26 000\$00	28 350\$00	27 000\$00
VIII	Estagiário do 2.º ano	24 250\$00	23 300\$00	25 150\$00	24 200\$00
IX	Estagiário do 1.º ano	21 650\$00	20 850\$00	22 500\$00	21 650\$00
X	Paquete de 17 anos	20 400\$00	20 400\$00	21 250\$00	21 250\$00
XI	Paquete de 16 anos	20 400\$00	20 400\$00	21 250\$00	21 250\$00
XII	Paquete de 15 anos	20 400\$00	20 400\$00	21 250\$00	21 250\$00
XIII	Paquete de 14 anos	20 400\$00	20 400\$00	21 250\$00	21 250\$00

Coimbra, 8 de Novembro de 1988.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Coimbra:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz:
(Assinatura ilegível.)

Depositado em 15 de Dezembro de 1988, a fl. 81 do livro n.º 5, com o n.º 532/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C1-79.